



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI N.º 290/2001

Súmula: “*CRIA E INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA, ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, “BOLSA ESCOLA”, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO OESTE-RO” E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI: 290/2001

Art. 1º Fica instituído no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima, associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar *per capita* fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações socioeducativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria da Educação Municipal desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-escola”.

Art. 4º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequências escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;

VI – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O conselho instituído nos termos deste artigo, por Decreto ou Portaria, terá sete membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I – um representante do Executivo Municipal;

II – um representante do Legislativo Municipal;

III – um representante do Departamento municipal de Assistência Social;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

V – um representante da Associação de Pais e Professores;

VI – um representante dos Professores e funcionários do Município;

VII – um representante do Conselho Tutelar de Santa Luzia do Oeste - RO.

Art. 5º O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima instituído nos termos do artigo anterior, exercerá as competências referidas nos itens, igualmente do artigo 4º, sem vínculo para a Administração Municipal.

§ 1º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 2º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, em 23 de maio de 2001

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal